



Processo: TCE/003011/2013
Natureza: INSPEÇÃO
Objeto: PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA – PROCONFIS II (CONTRATO N° 2.841/OC-BR)
Unidade: SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ
Responsável: LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Exercício: 2013
Relator: CONS. FILEMON MATOS

RESOLUÇÃO N.º 069/2013**EMENTA:**

INSPEÇÃO. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO “PROGRAMA CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA (PROCOFINS II)”. PARECER FAVORÁVEL DA UNIDADE DE AUDITORIA. AMNEXAÇÃO ÀS CONTAS CONSOLIDADAS DA SEFAZ DE 2013. REMESSA DE CÓPIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DO TCE.

Vistos, etc.

Considerando que ainda está em curso o exercício e que somente no início de 2014 será atuada neste Tribunal a Prestação de Contas Consolidada da Secretaria da Fazenda referente ao exercício de 2013;

Considerando que as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCOFINS II), quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, operacional e legal foram em conformidade com o Contrato de Empréstimo BID n° 2.841/OC-BR, seus anexos e com as normas aplicáveis;

Considerando que a Constituição Estadual determina no seu art. 71, inciso XX, a competência da Assembleia Legislativa para autorizar o Estado a contrair ou garantir operações de crédito, internas ou externas, inclusive sob a forma de títulos do Tesouro;



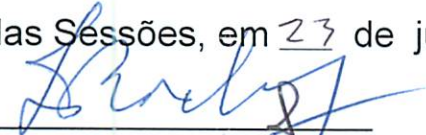
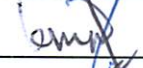

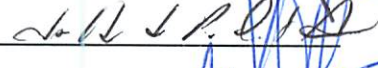

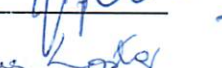
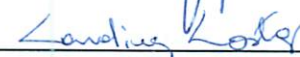
Considerando, ainda, que o relatório contendo os Pareceres já foi encaminhado à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e à Secretaria Federal de Controle, conforme prevê o convênio celebrado com este Tribunal,

Resolve o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em sessão plenária, ao tomar conhecimento do resultado da presente auditoria:

1. Determinar o encaminhamento dos autos à 3ª CCE, para que o mantenha temporariamente arquivado, para futura anexação às Contas Consolidadas da SEFAZ, relativas ao exercício de 2013, quando forem autuadas neste Tribunal;
2. Determinar a remessa de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado;
3. Determinar a disponibilização do Relatório de Auditoria do presente processo no Portal deste Tribunal de Contas.

Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio Honorato, que votou, apenas, pela anexação às Contas Consolidadas da SEFAZ, relativas ao exercício de 2013.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2013.

	Presidente
	Relator
	
	
	
	
	

CONFERIDA A DECISÃO

Sala das Sessões, em 23 / 07 / 2013.

Maria do Carmo Galvão do Amaral
Secretária Geral

Fui Presente


Procurador do Ministério Público Especial de Contas